



3457 JALZ

MINISTÉRIO DOS TRANSPORTES
DEPARTAMENTO NACIONAL DE INFRAESTRUTURA DE TRANSPORTES

PORTARIA Nº 1.263 DE 30 DE novembro DE 2012

O DIRETOR EXECUTIVO DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE INFRAESTRUTURA DE TRANSPORTES-DNIT, tendo em vista o disposto no art. 5º, inciso XXIV, da Constituição Federal; inciso IX, do art. 82, da Lei n.º 10.233, de 05/06/2001; inciso XIX, do art. 1º da Estrutura Regimental aprovada pelo Decreto n.º 5.765, de 27/04/2006; art. 5º, alínea “i”, do Decreto-Lei n.º 3.365, de 21/06/1941, e a competência que lhe foi subdelegada pela Portaria DG/DNIT n.º 1035, de 10/10/2011, publicada no D.O.U de 11/10/2011, para exercer as atribuições constantes dos incisos III, IV e V, do art. 124, do Regimento Interno do DNIT, aprovado pela Resolução n.º 10, de 31/01/2004, do Conselho de Administração do DNIT, publicada no D.O.U de 26/02/2007, e tendo em vista o constante no Processo Administrativo nº **50619.001066/2012-79**, **RESOLVE:**

Declarar de utilidade pública, para efeito de desapropriação e afetação a fins rodoviários, áreas de terras e benfeitorias abrangidas pela faixa de domínio de 70 metros sendo simétrica em relação ao eixo projetado na construção da ponte sobre o rio Paraná da rodovia BR-262/MS, Trecho Divisa SP/MS – Divisa MS/BO (Fronteira Brasil/Bolívia (Corumbá), Subtrecho: Div. SP/MS (km 0,00) – Trevo da CESP (km 2+700), código do SNV 262BMS9020, com Extensão: 2,7km e Trecho: Div. MG/SP – Div. SP/MS, Subtrecho Entr. BR-262 (km 3+500m) – Div. SP/MS (0,00), Código do SNV 262BSP9010, com Extensão de 3,5 km, totalizando 6,2 km, em conformidade com o Projeto Executivo da Ponte sobre o rio Paraná e seus acessos e interseções aprovado pela Diretoria de Engenharia Rodoviária através da Portaria Dr.E.R nº 001/00 de 10/02/00, junto ao Processo nº 51100.012204/99-82 e de conformidade com os desenhos PEET nº 536/12 até 540/12, que ficam depositados no Arquivo Técnico da Diretoria de Planejamento e Pesquisa do DNIT.

Publicado no D. O. U. de
031 121 12
Seção 1 pág. 112
Funcionário responsável

Carlos Augusto da Mata Gomes
MGT. DNIT 0135-6

TARCÍSIO GOMES DE FREITAS
Diretor Executivo



Table with 4 columns: ID, Description, Value, and Category. Lists various companies and their associated values.

Ministério dos Transportes

AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS

RESOLUÇÃO Nº 2.732, DE 30 DE NOVEMBRO DE 2012

Estabelece a responsabilidade de transporte para proceder a retirada e a substituição dos tanques nº 102 e nº 114, por tanques novos e em bom estado de conservação.

O DIRETOR-GERAL EM EXERCÍCIO DA AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS-ANTAQ, no uso da competência que lhe é conferida pelo inciso IV, do art. 54, do Regimento Interno, considerando o que consta do processo nº 50300.002330/2011-94 e o que foi deliberado pela Diretoria Colegiada em sua 327ª Reunião Ordinária, realizada em 21 de novembro de 2012, resolve:

Art. 1º Estabelecer a responsabilidade de Petrobrás Transporte S/A - Transporte, para proceder a retirada e a substituição dos tanques nº 102 e nº 114, por tanques novos e em bom estado de conservação, sob pena de aplicação de penalidade por descumprimento de cláusula contratual.

Art. 2º Determinar que a Administração Portuária de Paranaguá e Antonina - APPA use dos meios contratuais e legais previstos, para fazer com que a Transporte cumpra o disposto no art. 1º desta Resolução.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

TIAGO PEREIRA LIMA

RESOLUÇÃO Nº 2.733, DE 30 DE NOVEMBRO DE 2012

Arquiva o Processo Administrativo Contencioso nº 50301.001058/2012-04, instaurado em desfavor da empresa Logstar Navegação S.A.

O DIRETOR-GERAL EM EXERCÍCIO DA AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS-ANTAQ, no uso da competência que lhe é conferida pelo inciso IV, do art. 54, do Regimento Interno, considerando o que consta do processo nº 50301.001058/2012-04 e o que foi deliberado pela Diretoria Colegiada em sua 327ª Reunião Ordinária, realizada em 21 de novembro de 2012, resolve:

Art. 1º Arquivar o processo administrativo contencioso nº 50301.001058/2012-04, instaurado em desfavor da empresa Logstar Navegação S.A., CNPJ nº 10.826.341/0001-74, por perda de objeto, face à extinção da outorga da empresa, por pedido de renúncia, nos termos da Resolução nº 2.543- ANTAQ, de 24 de julho de 2012.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

TIAGO PEREIRA LIMA

RESOLUÇÃO Nº 2.734, DE 30 DE NOVEMBRO DE 2012

Aplica a penalidade de advertência à empresa CBO Serviços Marítimos LTDA.

O DIRETOR-GERAL EM EXERCÍCIO DA AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS-ANTAQ, no uso da competência que lhe é conferida pelo inciso IV, do art. 54, do Regimento Interno, à vista dos elementos constantes do processo nº 50301.001023/2012-67, considerando o que foi deliberado pela Diretoria Colegiada em sua 323ª Reunião Ordinária, realizada em 2 de outubro de 2012, resolve:

Art. 1º Aplicar a penalidade de advertência à empresa CBO Serviços Marítimos Ltda, CNPJ nº 08.795.463/0001-07, com sede rua Fernando Hipólito dos Santos nº 132, sala 01, Barra do Macaé, Macaé - RJ, que a Diretoria da AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS-ANTAQ em sua 328ª Reunião Ordinária, realizada em 2 de outubro de 2012, DECIDIU, considerando os atenuantes demonstrados nos autos, aplicar a essa empresa a penalidade de ADVERTÊNCIA, na forma do inciso I, do art. 78-A, da Lei 10.233, de 05 de junho de 2001, com a redação dada pela Medida Provisória nº 2.217-3, de 4 de setembro de 2001, por infringir o § 1º, art. 2º, da Resolução nº 192-ANTAQ, de 2004, por não ter comunicado à ANTAQ o registro do afretamento da embarcação "CBO Manoella" dentro do prazo previsto, infração tipificada no inciso I do art. 21, da Resolução nº 192-ANTAQ.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

TIAGO PEREIRA LIMA

RESOLUÇÃO Nº 2.735, DE 30 DE NOVEMBRO DE 2012

Aplica a penalidade de advertência à empresa Salvador Santos Mariner Transportes Marítimos LTDA.

O DIRETOR-GERAL EM EXERCÍCIO DA AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS-ANTAQ, no uso da competência que lhe é conferida pelo inciso IV, do art. 54, do Regimento Interno, à vista dos elementos constantes do processo nº 50302.001190/2012-06, considerando o que foi deliberado pela Diretoria Colegiada em sua 324ª Reunião Ordinária, realizada em 10 de outubro de 2012, resolve:

Art. 1º Aplicar a penalidade de advertência à empresa SALVADOR SANTOS MARINER TRANSPORTES MARÍTIMOS LTDA, CNPJ nº 58.144.171/0001-74, com sede av. dos Bancários nº 49, apt. 55, Ponta da Praia - Santos - São Paulo, que a Diretoria da AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS-ANTAQ em sua 324ª Reunião Ordinária, realizada em 10 de outubro de 2012, DECIDIU, considerando os atenuantes demonstrados nos autos, aplicar a essa empresa a penalidade de ADVERTÊNCIA, na forma do inciso I, do art. 78-A, da Lei 10.233, de 05 de junho de 2001, com a redação dada pela Medida Provisória nº 2.217-3, de 4 de setembro de 2001, por não ter comunicado à ANTAQ a alteração de sua composição societária, no prazo regulamentar, infração tipificada no inciso I, do art. 23, da Resolução nº 843-ANTAQ, à época em vigor.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

TIAGO PEREIRA LIMA

SUPERINTENDÊNCIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS UNIDADE ADMINISTRATIVA REGIONAL DE SALVADOR

DESPACHO DO CHEFE Em 22 de novembro de 2012

Nº 50 - Processo nº 50311.000430/2012-38

O Chefe da Unidade Administrativa Regional de Salvador da Agência Nacional de Transportes Aquaviários - ANTAQ, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo regimento interno e conforme análise dos fatos apurados no Relatório Final nº 000002-2012-AP-ODSE-020-12-UARSV, elaborado em decorrência do Processo Administrativo Contencioso Simplificado nº 50311.000430/2012-38, instaurado em 23/02/2012, de acordo com a Ordem de Serviço nº 0020-2012-UARSV, decide, segundo os princípios da razoabilidade e proporcionalidade, indicar as penalidades pelas infrações apuradas:

1. Aplicar a penalidade de MULTA PECUNIÁRIA DE R\$ 600,00 a JOSÉ LUIZ NERI CALAZANS-ME - ME, CNPJ: 12.959.813/0001-92 pela reincidência na infração ao Art. 9º, II, do anexo da Resolução nº 1274/2009-ANTAQ: A EBN não comprovou regularidade fiscal com o INSS.

AGLAIR CRUZ DE CARVALHO

HÉLIDA ALVES GIRÃO

AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES TERRESTRES

RESOLUÇÃO Nº 3.942, DE 30 DE NOVEMBRO DE 2012

Concede anuência prévia para a operação de transferência do controle societário indireto das concessionárias Autopista Fernão Dias S.A., Autopista Fluminense S.A., Autopista Litoral Sul S.A., Autopista Régis Bittencourt S.A. e Autopista Planalto Sul S.A. para a ABERIS Infraestruturas S.A. e a Brookfield Brazil Motorways Holdings Srl.

A Diretoria da Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT, no uso de suas atribuições, fundamentada no Voto DNM - 081, de 30 de novembro de 2012, e no que consta do Processo nº 50500.088699/2012-19, resolve:

Art. 1º Conceder anuência para a operação de transferência do controle societário indireto das concessionárias Autopista Fernão Dias S.A., Autopista Fluminense S.A., Autopista Litoral Sul S.A., Autopista Régis Bittencourt S.A. e Autopista Planalto Sul S.A. para a ABERIS Infraestruturas S.A. e a Brookfield Brazil Motorways Holdings Srl, nos termos apresentados.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Fica revogada a Resolução nº 3.939, de 28 de novembro de 2012.

IVO BORGES DE LIMA Diretor-Geral Em exercício

RETIFICAÇÃO

Na Resolução nº 3.941, de 28.11.12, publicada no DOU nº 231, de 30.11.12, Seção 1, pág. 151, na TABELA DE TARIFAS das Praças de Pedágio P3, P4, P5, P6 e P7, item Valores a serem praticados, onde se lê: "25";, leia-se: "25,1".

DEPARTAMENTO NACIONAL DE INFRAESTRUTURA DE TRANSPORTES DIRETORIA EXECUTIVA

PORTARIA Nº 1.263, DE 30 DE NOVEMBRO DE 2012

O DIRETOR EXECUTIVO DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE INFRAESTRUTURA DE TRANSPORTES-DNIT, tendo em vista o disposto no art. 5º, inciso XXIV, da Constituição Federal; inciso IX, do art. 82, da Lei nº 10.233, de 05/06/2001; inciso XIX, do art. 1º da Estrutura Regimental aprovada pelo Decreto nº 5.765, de 27/04/2006; art. 5º, alínea "i", do Decreto-Lei nº 3.365, de 21/06/1941, e a competência que lhe foi subdelegada pela Portaria DG/DNIT nº 1035, de 10/10/2011, publicada no D.O.U. de 11/10/2011, para exercer as atribuições constantes dos incisos III, IV e V, do art. 124, do Regimento Interno do DNIT, aprovado pela Resolução nº 10, de 31/01/2004, do Conselho de Administração do DNIT, publicada no D.O.U. de 26/02/2007, e tendo em vista o constante no Processo Administrativo nº 50619.001066/2012-79, resolve: Declarar de utilidade pública, para efeito de desapropriação e afetação a fins rodoviários, áreas de terras e benfeitorias abrangidas pela faixa de domínio de 70 metros sendo simétrica em relação ao eixo projetado na construção da ponte sobre o rio Paraná da rodovia BR-262/MS, Trecho Divisa SP/MS - Divisa MS/BO (Fronteira Brasil/Bolívia (Corumbá), Subtrecho: Div. SP/MS (km 0,00) - Trevo da CESP (km 2+700), código do SNV 262BMS9020, com Extensão: 2,7km e Trecho: Div. MG/SP - Div. SP/MS, Subtrecho Entr. BR-262 (km 3+500m) - Div. SP/MS (0,00), Código do SNV 262BSP9010, com Extensão de 3,5 km, totalizando 6,2 km, em conformidade com o Projeto Executivo da Ponte sobre o rio Paraná e seus acessos e interseções aprovado pela Diretoria de Engenharia Rodoviária através da Portaria Dr.E.R nº 001/00 de 10/02/00, junto ao Processo nº 51100.012204/99-82 e de conformidade com os desenhos PEET nº 536/12 até 540/12, que ficam depositados no Arquivo Técnico da Diretoria de Planejamento e Pesquisa do DNIT.

TARCISIO GOMES DE FREITAS